

DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2023

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO o déficit financeiro dos municípios brasileiros, devido a queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que inclusive levou ao Governo Federal a adoção de providências para a recuperação dessas perdas, resultando na necessidade urgente de providências por parte do poder executivo municipal, quanto ao cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

CONSIDERANDO que o município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e rescindidos os contratos de prestadores de serviços por excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

- I. os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários;
- II. as servidoras ou prestadoras de serviços contratadas, que se encontram gestantes, na data deste Decreto;
- III. os prestadores de serviços contratados da Secretaria de Saúde;
- IV. os prestadores de serviços contratados da Secretaria de Educação;
- V. os servidores ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Finanças;
- VI. os servidores ocupantes dos cargos em comissão da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria de Administração da Secretaria de Administração;
- VII. os servidores ocupantes de cargos em comissão que são membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros das Equipes de Apoio;
- VIII. ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços contratados de outros setores estratégicos da administração municipal, cuja demissão ou rescisão venha a acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de surgir situação excepcional e de concreta necessidade do serviço público, a Secretaria de Administração pode indicar a necessidade e, desta forma, poderá ocorrer nomeação de cargos comissionados para o desenvolvimento de ações administrativas de interesse público.

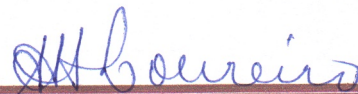
Art. 2º Ficam suspensos os atos administrativos de concessão de gratificação de natureza discricionária, horas extras e diárias concedidas aos servidores públicos municipais, com exceção das gratificações concedidas por força de lei específica;

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, poderá em hipótese de situação necessária e/ou excepcional ser reavaliado, podendo ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos titulares de órgãos e unidades administrativas, adotarem as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica determinada a suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração municipal.

Art. 5º Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, água, internet, combustível, papel e demais matérias de expediente e consumo, além de equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Art. 6º A Secretaria de Administração, com o apoio do Gabinete da Prefeita farão um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Municipais;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de outubro de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita